



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## EMENDA Nº CM-165/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 011/2018

### *Emenda Modificativa*

Modifica-se o art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº EM 011/2018 que altera a redação dos arts. 7º e 16 da Lei Complementar nº 007 de 28 de dezembro de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e suas posteriores modificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o valor do terreno lançado no cadastro municipal, ao qual se aplica a alíquota de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento).

Art. 16. Constitui base de cálculo do imposto o valor venal do imóvel construído, sobre o qual se aplica a alíquota de 0,30% (zero vírgula trinta por cento).

Divinópolis, 13 de dezembro de 2018.

Adair Otaviano de Oliveira  
Vereador Presidente

Josafá Anderson  
Vereador Vice-Presidente

Janete Aparecida Silva Oliveira  
Vereadora 1ª Secretária

Raimundo Nonato Ferreira  
Vereador 2º Secretário

Ademir José da Silva  
Vereador

César Tarzan  
Vereador

Cleitinho Azevedo  
Vereador

Dr. Delano Santiago  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Edson Sousa  
Vereador

Eduardo Print Junior  
Vereador

Marcos Vinicius  
Vereador

Nego do Buriti  
Vereador

Renato Ferreira  
Vereador

Rodrigo Kaboja  
Vereador

Roger Viegas  
Vereador

Sargento Elton  
Vereador

Zé Luiz da Farmácia  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Os Vereadores que a presente subscrevem propõe alterar o Projeto de Lei Complementar nº 011/2018 de iniciativa do Executivo Municipal com a intenção de garantir, de forma concomitante, o atendimento às exigências de adequação da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU à realidade patrimonial observada no Município de Divinópolis.

Acredita-se ser fundamental garantir que o exercício da tributação sirva como instrumento de justiça social, garantindo tratamento fiscal compatível com a capacidade econômica demonstrada por cada contribuinte, primando sempre pelo tratamento isonômico de contribuintes que apresentem diferentes indicativos de capacidade contributiva.

Adair Otaviano de Oliveira  
Vereador Presidente

Josafá Anderson  
Vereador Vice-Presidente

Janete Aparecida Silva Oliveira  
Vereadora 1ª Secretária

Raimundo Nonato Ferreira  
Vereador 2º Secretário

Ademir José da Silva  
Vereador

César Tarzan  
Vereador

Cleitinho Azevedo  
Vereador

Dr. Delano Santiago  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Edson Sousa  
Vereador

Eduardo Print Junior  
Vereador

Marcos Vinicius  
Vereador

Nego do Buriti  
Vereador

Renato Ferreira  
Vereador

Rodrigo Kaboja  
Vereador

Roger Viegas  
Vereador

Sargento Elton  
Vereador

Zé Luiz da Farmácia  
Vereador